= DECRETO Nº 030/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020 =

"Estabelece critérios para o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes, assim como igrejas e academias de esporte, conforme Decreto Federal nº 10.344, de 8 de maio de 2020".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX eXII da Lei Orgânica do Município de Planalto, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 19).";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344, de 8 de maio de 2020, que alterou o Decreto Federal nº 10.282, de 2020, incluindo novas atividades essenciais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam regulamentadas por este Decreto as regras de funcionamento das atividades comerciais de bares, restaurantes e academias, assim como estabelece as medidas de restrições para o funcionamento das Igrejas e cultos.

Art. 2º. As atividades de academias de esporte, em qualquer de suas modalidades, poderão retomar suas atividades desde que obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;

II – controle rígido de entrada, com número máximo de pessoas conforme estabelecido no presente decreto, e identificação do usuário por nome, documento de identificação e horários de entrada e saída da academia;

III – após a identificação do usuário e anotações do horário de acesso à academia, deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) para o uso durante o período no interior da academia;

IV - fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna;

V - deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos;

VI - nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;

VII - os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários;

VIII - os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;

IX - as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares), se houver, deverão permanecer fechadas;

X - deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos um frasco para cada aparelho;

XI - proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas coletivas sempre ao término de cada uso, sob a inteira responsabilidade do proprietário;

XII - limpeza e desinfecção frequentes dos sistemas de ar-condicionado;

XIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

§ 1º. Nas modalidades descritas no "caput" desse artigo, é vedado qualquer contato direto entre os participantes da academia, podendo ser realizado somente o treinamento técnico individual e condicionamento físico.

§ 2º. Para a higienização prevista no inciso X deste artigo poderão ser disponibilizados "kits de higiene" para que os alunos também façam a limpeza do equipamento, depois de seu uso.

Art. 3º. O Funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes, será realizado se obedecido os seguintes critérios:

I – a disponibilização de mesas deverá respeitar um distanciamento mínimo de 02 metros entre cada uma delas, e em cada uma das mesas, apenas duas cadeiras poderão ser ocupadas.

II – caberá ao proprietário o controle de entrada no estabelecimento comercial, com número máximo de uma pessoa para cada oito metros quadrados de área total interna;

III – após o acesso ao local, deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) para o uso durante o período no seu interior;

IV - deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre os frequentadores do local;

V - os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 horas;

VI - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

Art. 4º. O Funcionamento das Igrejas e cultos será autorizado se obedecido os seguintes critérios:

I – a disponibilização dos assentos das pessoas deverá respeitar um distanciamento mínimo de 02 metros entre cada um desses assentos.

II – deverá ser realizado rígido controle de entrada, com número máximo de uma pessoa para cada oito metros quadrados de área total interna;

III – após o acesso ao local, o uso de máscaras e deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) para o uso durante o período no seu interior;

IV - deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre os frequentadores do local em todos os momentos da celebração, vedado

qualquer contato físico entre as pessoas, respeitando-se a liturgia e o culto de cada Igreja;

V - os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 horas;

VI - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

Art. 5º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará e licença de funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 03 de junho de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA